



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CI**  
(ao PL 4392/2023)

Dê-se nova redação ao art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 216. ....**

**§ 1º** É permitido às empresas sul-americanas que estejam autorizadas a operar serviços de transporte aéreo internacional no Brasil prestar também os serviços aéreos de transporte doméstico de carga e de passageiros que tenham como origem ou destino aeroportos localizados dentro da região da Amazônia Legal, nos termos do regulamento da autoridade de aviação civil.

**§ 2º** Regulamento da autoridade de aviação civil deverá prever, no transporte de carga de que trata o § 1º, as prioridades de alocação relacionadas ao transporte de itens essenciais e de primeira necessidade, como alimentos e medicamentos.” (NR).

## **JUSTIFICAÇÃO**

A abertura do mercado de transporte aéreo doméstico na região da Amazônia Legal para empresas sul-americanas vem em boa hora. A região da Amazônia Legal, que engloba nove estados brasileiros, enfrenta desafios significativos em relação à infraestrutura de transporte aéreo. A vasta extensão e a complexidade geográfica da Amazônia apresentam obstáculos consideráveis para o estabelecimento e a manutenção de rotas aéreas eficientes.

Nesse sentido, compreendemos louvável a abertura do mercado para as empresas sul-americanas, que porventura tenham interesse em operar

nesse mercado. Os benefícios são inúmeros, como: competição e redução de preços, melhoria na qualidade dos serviços, fomento ao turismo e aos negócios, desenvolvimento social, entre tantos outros.

Por fim, propomos ainda que as empresas possam operar também no transporte de cargas. Para isso, incluímos dispositivos que remetem à autoridade de aviação civil a regulamentação para garantir o transporte prioritário de itens essenciais e de primeira necessidade, como por exemplo alimentos e medicamentos.

Ante o exposto, na certeza de contribuir com essa medida de justiça, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de março de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**